

# Relatório de Pesquisa em Grupo Direito, Ciência e Bioética\*

**Maria Cláudia Crespo Brauner\*\***

**José Antônio Peres Gediel\*\*\***

**Silvana Maria Carbonera\*\*\*\***

## 1. Identificação

Em meados de setembro de 1995, constituiu-se, um grupo de pesquisa, no âmbito da pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG, com a finalidade de iniciar a investigação a respeito dos impactos da biotecnologia sobre os seres humanos e, conseqüentemente, sobre o direito.

Este grupo formou-se com a participação da pesquisadora Maria Cláudia Crespo Brauner, recém-doutora do CNPq, do professor José Antônio Peres Gediel e da mestranda Silvana Maria Carbonera.

O prazo previsto para o término da primeira fase da pesquisa restou fixado para dezembro de 1996, razão deste Relatório.

Cumprê registrar que o tratamento dado ao corpo humano, pelo Direito, se faz presente em vários temas de investigação jurídica, especialmente localizados no Direito Civil, área de concentração dos estudos de doutorado e mestrado dos membros do grupo de pesquisa.

\* Relatório de pesquisa apresentado na conclusão da primeira fase do projeto de pesquisa "Direito, Ciência e Bioética", regularmente inscrito junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, da UFPR.

\*\* Prof. Doutora em Direito Civil pela Universidade de Rennes-França, Professora de graduação e pós-graduação no curso de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS-RS;

\*\*\*Doutorando em Direito das Relações Sociais, UFPR, Professor Assistente de Direito Civil da Universidade Federal do Paraná, Procurador do Estado do Paraná;

\*\*\*\*Mestranda em Direito das Relações Sociais da Universidade Federal do Paraná, advogada.

Ao iniciarem seus estudos, com vistas à elaboração de tese de doutoramento e dissertação de mestrado, os pesquisadores de pronto, perceberam a insuficiência dos conceitos e institutos clássicos para a análise de questões onde há interferência das bio-ciências na natureza, no corpo humano, em níveis de profundidade e de abrangência nunca antes alcançados.

Diante de tais inquietações e dificuldades, foi de fundamental importância o aporte de material doutrinário coletado pela doutora Maria Cláudia Crespo Brauner, quando da elaboração de sua tese de doutoramento intitulada, *Les enfants nés hors mariage en droit français et brésilien*, 1993, junto à Universidade de Rennes, França.

Foi, portanto, a partir de necessidades concretas e da absoluta ausência de análise nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, dos problemas acima apontados, que se formou o Grupo de Pesquisa, Direito, Ciência e Bioética.

## 2. Objeto

Conforme assinalado, o impacto da biotecnologia e das ciências médicas sobre o homem tem aberto possibilidade de alteração na natureza, na vida e no corpo humano, provocando inquietantes questionamentos de ordem ética e moral, nem sempre convenientemente respondidos pelo Direito.

A superação de uma normatividade e de uma ciência jurídica, calcadas na Lei e na vontade do direito autônomo, vem sendo apontada como um dos aspectos essenciais para diminuir o descompasso que pôs o Direito em evidente desvantagem diante do desenvolvimento das ciências biológicas.

Em relação às delimitações clássicas da filosofia e da moral, também insinuam-se novos paradigmas de compreensão das questões levantadas pela ciência, tais como: sua função, utilidade e controle social.

Por tais razões, nas sociedades ocidentais, desde a década de 1970, os cientista vêm se preocupando com as interrelações entre os termos desses problemas e, os juristas, em especial, têm se dedicado a estudar as limitações jurídicas, no tocante às intervenções da ciência nos seres humanos, assunto este, antes relegado apenas ao estudo da filosofia ou às

declarações internacionais, que sempre se mantiveram mais como expressão de um anseio moral ou político sem encontrar eco na ordem normativa e na cultura jurídica dos povos dos países signatários.

Exemplo emblemático da ausência de eficácia social e normativa desses postulados e declarações, reside no relativo desconhecimento e inobservância dos termos do Código de Nuremberg, de 1946, e da Declaração de Helsinque, de 1964, a despeito das evidentes marcas deixadas nos corpos e nas mentes de milhões de pessoas pelas experiências praticadas com seres humanos nos campos de concentração, e pelo lançamento das bombas atômicas.

Para implementar a discussão sobre essa enorme gama de questões, já em 1975, a Associação Henri Capitant promoveu encontro sobre “O Corpo Humano e o Direito”, cujo temário reflete o conjunto de preocupações antes apontadas, em publicação constante dos *Travaux de l'Association Henri Capitant, Le corps humain et le droit, (Journées Belges) tome XXVI, Paris, Dalloz, 1977.*

A partir daquela década, outras tantas iniciativas e atividades foram promovidas por cientistas, até se chegar à conclusão da necessidade de tratar questões dessa natureza, tendo como base para reflexão, pontos de partida que se localizassem não só no Direito, na Moral ou na Deontologia Médica, mas em novos paradigmas teóricos, capazes de servirem de sustentação à adequada regulamentação jurídica dos problemas suscitados pelas novas descobertas científicas, sobre a vida humana.

E foi derivando dessas reflexões, que desde o início da década de noventa, se passou a falar em Bioética, ou em uma ética orientadora da atuação das ciências biológicas em relação à vida humana, cujos princípios básicos pudessem fundamentar a aplicação e limitação jurídica dos inventos científicos, em distintos contextos sociais.

A definição mais precisa do termo *bioética* ainda se encontra em discussão, sendo, basicamente, postulada pelas vertentes da Ética Comunitarista, fundada no princípio da responsabilidade social; da Ética Prática, que invoca o pensamento utilitarista renovado; da Ética Cristã, fundada no personalismo e solidarismo ético; e, da Ética Neoliberal, que se pauta pela prevalência da autonomia e da liberdade individual, em relação aos compromissos sociais.

Registre-se, por fim, que na pessoa do professor Volnei Garrafa, da Universidade de Brasília-UNB, os estudos de Bioética, no âmbito acadêmico brasileiro, encontrou um dos primeiros e mais importantes teóricos.

### 3. Atividades

Para iniciar a investigação do objeto acima esboçado, o Grupo de Pesquisa desenvolveu as seguintes atividades:

3.1- Levantamento bibliográfico dos acervos das bibliotecas locais e nacionais;

3.2- Leitura e discussão de textos, para verificação da abrangência do tema em relação ao estudo do Direito;

3.3- Coleta de informações a respeito de pesquisadores e entidades envolvidas no estudo do tema;

3.4- Comparecimento a ciclos de palestras;

3.5- Participação dos Membros do Grupo de Pesquisa em mesas redondas, painéis e conferência no Instituto Brasileiro de Ensino Jurídico, IBEJ, Curitiba, Paraná; na Faculdade de Direito de Curitiba; no “*I Congresso de Ética y Responsabilidad Profesional*”, organizado pela *Universidad de Palermo*, Argentina;

3.6- Introdução do tema na disciplina Instituições Fundamentais do Direito Civil, no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no segundo semestre de 1996;

3.7- Proposta de criação de disciplina de Bioética, junto à pós-graduação de Direito da UNISINOS;

3.8- Ingresso de outros pesquisadores no Grupo de Pesquisa;

3.9- Proposta de ampliação de Intercâmbio no plano nacional e internacional.

#### 4. Conclusões e Perspectivas

Ao encerrar a primeira fase do trabalho, o grupo oferece para reflexão e desenvolvimento das pesquisas no campo da Bioética e Direito, as seguintes conclusões parciais, que apontam para algumas perspectivas a serem alcançadas futuramente. Nesse sentido, verificou-se:

1) O descompasso entre o ritmo do desenvolvimento de novas biotecnologias e as respostas jurídicas voltadas às soluções do problema, gestado por esse impacto sobre as sociedades contemporâneas, especialmente a brasileira, onde a complexidade científica vem matizada pela dependência tecnológica e pela carência econômica da população;

2) A insuficiência dos sistemas jurídicos, calcados na normatividade estatal, e dos estudos jurídicos, originários de uma visão individualista e voluntarista, para dar conta das perplexidades originadas por essas realidades, o que aponta para a necessidade crescente de politização das questões jurídicas, por meio da busca de ampliação dos espaços públicos não estatais e da alteração dos paradigmas procedimentais de criação das normas;

3) A necessidade de abordagem interdisciplinar, no âmbito dos estudos jurídicos, de todas as questões que tratem da relação entre as ciências biológicas, da relação pessoa e corpo, onde estes sejam apreendidos, concomitantemente, pelo Direito, como sujeito, bem, coisa e quiçá mercadoria.

4) A existência de uma relação essencial entre a compreensão das questões bioéticas e a busca de concretização dos Direitos Fundamentais à vida, à integridade física e à saúde;

5) A urgência de ampliação e aprofundamento do estudo e regulamentação jurídica do direito à saúde, como resultado das preocupações levantadas pela bioética;

6) O fomento de discussões, que possibilitem a elaboração de padrões jurídicos comuns, calcados em princípios bioéticos, culturalmente acolhidos pelos países que integrem blocos econômicos, de modo a evitar o tratamento inadequado de questões dessa natureza, com base em normas de cunho patrimonial e comercial;

7) A pertinência de uma abordagem com preocupações bioéticas, no campo do Direito Civil, especialmente no estudo dos direitos da personalidade, presentes em temas como:

a) manipulações genéticas com pré-determinação do caráter biofísico do sujeito de direito;

b) fertilização assistida, com seus reflexos no campo do Direito da Família, Sucessões e Obrigações;

c) status jurídico do embrião;

d) nascituro;

e) aborto;

f) transplantes de órgãos, direito ao próprio corpo e suas partes;

g) transexualismo;

h) natureza jurídica do cadáver;

i) direito à saúde.

A essa pauta, agregam-se questões relativas ao direito à intimidade, ao nome, com reflexos sobre as relações de trabalho, vida familiar e patrimonial.

Como conclusão geral, verificou-se um desconhecimento da sociedade do discurso engendrado pela bioética e, no plano dos estudos jurídicos, uma absoluta insuficiência de discussão sobre a ampla temática por ela suscitada, sendo, por isso, recomendável a continuidade de sua investigação, aprofundamento e difusão.